



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 310 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Altera Tabela de Vencimentos do Pe
soal da Administração Direta do Po
der Executivo, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pe
soal da Administração Direta do Poder Executivo, são as constan
tes dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º - Fica estipulado para Cr\$ 300,00
(trezentos cruzeiros), o valor do salário-família inerente ao
funcionário estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da apli
cação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

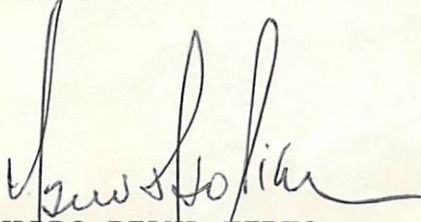
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará
a presente Lei, no que for necessário para a sua execução.

Art. 5º - Fica incorporado ao vencimento,
o abono salarial concedido através da Lei nº 288, de 15 de ju
nho de 1990, e regulamentada pelo Decreto nº 5063, de 23 de abril
de 1991, no valor de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a par
tir de 1º de maio de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 22/05/91

Altera Tabela de Vencimentos do Poder
Executivo, e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a se-
guinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Poder
Executivo, são as constantes
dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º - Fica estipulado para o Poder
Executivo, o valor do salário-família inscrito no
funcionário estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

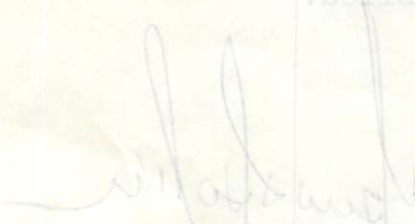
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará
a presente Lei, no que for necessário para a sua execução.

Art. 5º - Fica incorporado ao vencimento,
o abono salarial concedido através da Lei nº 288, de 15 de julho
de 1990, e regulamentada pelo Decreto nº 5063, de 23 de abril
de 1991, no valor de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a par-
tir de 1º de maio de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de maio de 1991, 1030 da República.


OSWALDO FARIAS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VALOR
NM - 1	28.000,00
NM - 2	28.200,00
NM - 3	28.400,00
NM - 4	28.600,00
NM - 5	28.800,00
NM - 6	29.000,00
NM - 7	29.200,00
NM - 8	29.400,00
NM - 9	29.600,00
NM - 10	29.800,00
NM - 11	30.000,00
NM - 12	30.200,00
NM - 13	30.400,00
NM - 14	30.600,00
NM - 15	30.800,00
NM - 16	31.000,00
NM - 17	31.200,00
NM - 18	31.400,00
NM - 19	31.600,00
NM - 20	31.800,00
NM - 21	32.000,00
NM - 22	32.200,00
NM - 23	32.400,00
NM - 24	32.600,00
NM - 25	32.800,00
NM - 26	33.000,00
NM - 27	33.200,00
NM - 28	33.400,00
NM - 29	33.600,00
NM - 30	33.800,00
NM - 31	34.000,00
NM - 32	34.200,00
NM - 33	34.400,00
NM - 34	34.600,00
NM - 35	34.800,00
NM - 36	35.000,00
NM - 37	35.200,00
NM - 38	35.400,00
NM - 39	35.600,00
NM - 40	35.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - II
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VALOR
NS - 1	51.000,00
NS - 2	52.000,00
NS - 3	53.000,00
NS - 4	54.000,00
NS - 5	55.000,00
NS - 6	56.000,00
NS - 7	57.000,00
NS - 8	58.000,00
NS - 9	59.000,00
NS - 10	60.000,00
NS - 11	61.000,00
NS - 12	62.000,00
NS - 13	63.000,00
NS - 14	64.000,00
NS - 15	65.000,00
NS - 16	66.000,00
NS - 17	67.000,00
NS - 18	68.000,00
NS - 19	69.000,00
NS - 20	70.000,00
NS - 21	71.000,00
NS - 22	72.000,00
NS - 23	73.000,00
NS - 24	74.000,00
NS - 25	75.000,00
NS - 26	76.000,00
NS - 27	77.000,00
NS - 28	78.000,00
NS - 29	79.000,00
NS - 30	80.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - III
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
MÉDICO 40 HORAS MÉDICO VETERINÁRIO	TS-2	56.400	57.400	58.400	59.400	60.400	61.400	62.400	63.400	64.400	65.400	66.400	67.400
MÉDICO 20 HORAS MÉDICO VETERINÁRIO	TS-2	28.200	28.700	29.200	29.700	30.200	30.700	31.200	31.700	32.200	32.700	33.200	33.700
SANITARISTA ADM. EM SIST. DE SAÚDE ARQUIT. EM SIST. DE SAÚDE BIÓLOGO BIOMÉDICO CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRO ENG. EM TECNOL. DE SISTEMA DE SAÚDE ENG. DE SEGURANÇA TRABALHO ENTOMOLOGISTA FARMACÊUTICO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO	SAN TS-2 TS-2 TS-2 TS-2 TS-2 TS-2 TS-2 TS 2 TS-2 TS-2 TS-2	28.200	29.200	30.200	31.200	32.200	33.200	34.200	35.200	36.200	37.200	38.200	39.200



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Continuação da Tabela do Grupo Ocupacional Saúde

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
TÉC. EM ADMINIST. HOSPITALAR TÉCNICO EM RADIOTERAPIA SUPERVISOR DE SAÚDE APLICADA AO TRABALHO	AS - 7 AS - 5 AS - 7	25.400	25.600	25.800	26.000	26.200	26.400	26.600	26.800	27.000	27.200	27.400	27.600
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AUXILIAR DE FARMÁCIA AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE AUXILIAR DE SERV. DE MANUT. EM EQUI PAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA AUXILIAR DE SANEAMENTO AUXILIAR DE NECROPSIA	AS - 4 AS - 4 AS - 4 AS - 4 AS - 4 AS - 4 AS - 4 AS - 2 AS - 4 AS - 4	24.400	24.600	24.800	25.00	25.200	25.400	25.600	25.800	26.000	26.200	26.400	26.600
OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS - 1	22.800	23.000	23.200	23.400	23.600	23.800	24.000	24.200	24.400	24.600	24.800	25.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O IV
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTÉRIO

CLASSE/REFERÊNCIA	20 HORAS	40 HORAS
A - 1	22.000,00	44.000,00
A - 2	22.220,00	44.400,00
A - 3	22.400,00	44.800,00
A - 4	22.600,00	45.200,00
A - 5	22.800,00	45.600,00
B - 1	23.000,00	46.000,00
B - 2	23.200,00	46.400,00
B - 3	23.400,00	46.800,00
B - 4	23.600,00	47.200,00
B - 5	23.800,00	47.600,00
C - 1	24.000,00	48.000,00
C - 2	24.200,00	48.400,00
C - 3	24.400,00	48.800,00
C - 4	24.600,00	49.200,00
C - 5	24.800,00	49.600,00
D - 1	25.000,00	50.000,00
D - 2	25.200,00	50.400,00
D - 3	25.400,00	50.800,00
D - 4	25.600,00	51.200,00
E - 1	26.000,00	52.000,00
E - 2	26.200,00	52.400,00
E - 3	26.400,00	52.800,00
E - 4	26.600,00	53.200,00
ÚNICA	21.500,00	43.000,00